



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Casa Civil

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 305/2016**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Casa Civil, número SIC em epígrafe, solicitando informações e cópia integral de contrato celebrado entre a Subsecretaria de Comunicação e empresa de assessoria.
2. Em resposta, foram fornecidas informações sobre o contrato, indicando que o acesso ao mesmo deveria ser solicitado junto aos autos do expediente específico. Em recurso hierárquico, a Pasta reiterou seu posicionamento. Insatisfeito, a interessada apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Não existe no presente caso dúvida quanto à existência ou publicidade do contrato requerido, cingindo-se a controvérsia à forma de disponibilização - o ente demandado exige comparecimento pessoal ao local indicado para formalização de pedido diretamente nos autos correspondentes ao contrato, e a interessada exige o fornecimento eletrônico do documento, argumentando ainda se tratar de informação de relevante interesse público.
4. Vale destacar, nesse sentido, que o artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) impõe à administração pública o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Trata-se aqui da chamada *transparência ativa*, isto é, da divulgação espontânea de certas informações, tendo em vista sua especial relevância para a coletividade.
5. No caso em tela, o contrato de que se pretende cópia certamente pode ser enquadrado nessa categoria de informações, conforme se depreende do próprio artigo 8º, cujo §1º, inciso IV, inclui nesse rol “as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como *a todos os contratos celebrados*”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

6. Nesse mesma direção caminha a legislação estadual vigente ao exigir a disponibilização na *internet* da íntegra de contratos celebrados por órgãos e entidades da administração pública, conforme expresso no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.476, de 03 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 61.897, de 31 de março de 2016. Cuida-se de medida de transparência ativa, vigente desde abril do ano corrente, que veio aprofundar a cultura da transparência no âmbito da administração pública estadual.
7. Em razão do relevante interesse público que subjaz aos acordos firmados pela administração, a análise dos referidos dispositivos permite concluir pela exigibilidade da disponibilização dos contratos vigentes, como medida necessária à concretização dos princípios da publicidade e da transparência.
8. Ante o exposto, **conheço do recurso** para, no mérito, **dar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 8, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.476/2015, alterado pelo Decreto nº 61.897/2016, bem como no artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo o órgão demandado, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de novembro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO